

LEI Nº 3.080, de 13 de Maio de 1996

Aprova Termo de acordo celebrados com os munícipes relacionados, objetivando a desocupação de seus imóveis, para demolição, em decorrência da continuação das obras de abertura da Av. Jove Soares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Ficam aprovados os Termos de Acordo integrantes desta Lei, celebrados "ad referendum" da Câmara Municipal em agosto de 1995, pelo Município de Itaúna com os munícipes Raimundo dos Santos, CPF nº 254.394.306-44; Jair Luiz de Souza, CPF nº 363.210.876-53; Maria Francisca Nogueira, CPF nº 930.775.566-34; Osvaldo dos Santos, CPF nº 474.138.596-53; Vicência Maria de Jesus, CPF nº 718.315.766-00; Emílio José de Faria, CPF nº 228.469.646-53; Antônio Ribeiro Guimarães, CPF nº 275.699.186-49 e Presídio Parreiras dos Reis, CPF nº 522.697.876-68, objetivando a desocupação de seus imóveis, para demolição, situados nas ruas Emídio Herculano e Ovídio Silva, em terreno público municipal, com vistas à continuação das obras de abertura da Av. Jove Soares em paralelo com as referidas ruas, no trecho compreendido entre os bairros Nogueira Machado e Nogueirinha.

Art. 2º. Para atender ao disposto nos Termos de Acordo aprovados com esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a construir para os munícipes relacionados no artigo anterior, a título indenizatório, 08 (oito) moradias, sendo para os quatros primeiros, de acordo com o projeto popular código 010/92, respectivamente nos lotes nºs 023, 014, 016 e 019, situados na quadra 21, zona 04 - bairro Nogueira Machado, avaliados os três primeiros lotes em R\$2.062,50 (dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) cada e o último em R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), procedentes das matrículas nºs 27.861, 27.852, 27.854 e 27.857, folhas 061, 052, 054 e 057, respectivamente, do livro 2-EB, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna; e para os munícipes seguintes, de acordo com o projeto popular código 014/93, respectivamente nos lotes nºs 025, 017, 021 e 020, situados na mesma quadra 21, zona 04 - bairro Nogueira Machado, avaliado o primeiro lote em R\$2.227,50 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) e os outros três em R\$2.062,50 (dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) cada, procedente das matrículas nºs 27.863, 27.859, 27.858 e 27855, folhas 063, 059, 058 e 055, respectivamente, do livro 2-EB, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna.

Art. 3º. As despesas com averbações, escrituras e registros das moradias, com seus respectivos lotes de terrenos, para os munícipes de que trata esta **Lei**, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial neste exercício, no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais), para fazer face a todas as despesas decorrentes desta **Lei**.

Parágrafo único. Constituem recursos para abertura do crédito especial, autorizado neste artigo, em conjunto ou separadamente, anulação total ou parcial de dotações do orçamento municipal, quer na parte corrente ou de capital, reserva de contingência e ainda o excesso de arrecadação ou sua tendência.

Art. 5º . Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 13 DE MAIO DE 1996

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Nelson Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Bem Estar Social

Matozinho Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Finanças

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município